

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 14/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA 09308543651**, CNPJ: 46.255.611/0001-81, situada na Rua Santos dumont nº 19, Vila Cruzeiro, Lima Duarte/MG CEP 36.140-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Sandro Aparecido de Oliveira portadora do CPF 093.085.436-51, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa nº. 08/2023, Processo Licitatório nº 23/2023**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de borracharia para frota do município, conforme procedimento administrativo de **Dispensa nº 08/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

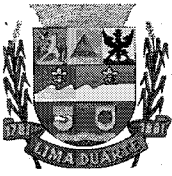
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – DO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- c) Entregar a prestação deste serviço parceladamente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;

3.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de **R\$ 17.595,00 (dezesete mil e quinhentos e noventa e cinco reais)** conforme descrito no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 08/2023**, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3 - O pagamento poderá ser realizado parceladamente conforme a entrega do objeto deste contrato, desde que a Contratada emita uma nota fiscal por cada parcela;

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024

3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015

3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025

3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026

3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046

3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051

3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136

3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

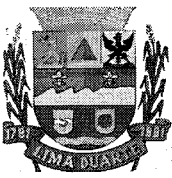
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111

3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até 30 dias de atraso na prestação de serviços;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação de serviços superior a 30 (trinta) dias com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

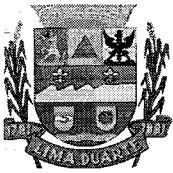
8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 31 de Janeiro de 2023.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante



Sandro Aparecido de Oliveira

SANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA 09308543651

Contratada

Testemunhas:

Arcandio Nonato da Silva

Nome/CPF: 05157194633

Nome/CPF: 000.365.196-07

Setor Jurídico:

090/116 194.846

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 31.01.23

Prefeitura Municipal de Lima Duarte